



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 13, de 31 de dezembro de 1947.

Fixa a incidência do Imposto de Indústrias e Profissões

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º O imposto de Indústrias e Profissões é devido por todas as pessoas naturais ou jurídicas que explorem, no território do município, a indústria ou comércio, em qualquer de suas modalidades, ainda que sem estabelecimento ou localização fixa, e por todos aqueles que, individualmente, exercem qualquer profissão, arte, ofício ou função.

Art. 2º O imposto consta de taxa fixa e taxa proporcional. A taxa fixa tem por base a natureza ou classe das indústrias e profissões e sua escala, bem como a categoria das localidades em que forem exercidas; a taxa proporcional tem por base o valor locativo do prédio ou local em que se exercitar a indústria ou profissão.

Art. 3º As taxas fixas e proporcional serão cobradas de conformidades com a tabela seguinte:

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TAXA FIXA		PROPORCIONAL
	SEDE	RURAL	
<u>A</u>			
Açougues – por estabelecimento			
Em grande escala	400,00	370,00	10%
Em escala média	250,00	200,00	10%
(1) Em pequena escala	220,00	220,00	--
(1) Açúcar – fabricante	100,00	100,00	--
Mercador em grosso	2.000,00	.500,00	20%
Refinador	400,00	300,00	20%
Acolchoados – fabricante ou mercador	350,00	300,00	10%
Acumuladores – fabricante ou mercador	350,00	300,00	10%
Oficina de carga ou reforma	180,00	150,00	5%
(1) Acrobacia e equivalentes	370,00	370,00	--
Adubos químicos – fábrica:			
Em grande escala	750,00	750,00	--
Em pequena escala	300,00	300,00	--
Advogados			
Com escritório	200,00	200,00	10%
Sem escritório	400,00	400,00	--
Agência de:			
Colocações	250,00	200,00	10%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Informações	200,00	180,00	10%
Agenciamento de cargas – Empresa de: (Comissário de Transporte)	200,00	150,00	10%
Agentes			
De negócios	1.000,00	1.000,00	--
(3) Compradores de frutos do país por conta própria ou comissionados, sem estabelecimentos	300,00	300,00	--
Agrimensor	300,00	300,00	--
Agrônomo ou engenheiro agrônomo	300,00	300,00	--
Águas Minerais, artificiais ou gasosas, fabricante ou mercador			
Minerais naturais:	200,00	150,00	10%
Proprietários de fontes ou arrendatários	500,00	500,00	10%
Agente ou representante de:	300,00	250,00	--
Água potável – proprietário de fonte	120,00	100,00	--
Aguardente – fabricante (Convenção 1)			
Em grande escala	1.000,00	1.000,00	--
Em escala média	400,00	400,00	--
Em pequena escala	100,00	100,00	--
Mercador em grande escala	2.500,00	2.200,00	20%
Mercador em pequena escala	1.000,00	850,00	10%
(3) Vendedor em cargueiros	300,00	300,00	--
Álcool			
Fabricante	750,00	750,00	10%
Mercador	2.000,00	1.500,00	20%
Alfaiataria			
1ª categoria	500,00	400,00	15%
2ª categoria	250,00	250,00	5%
Alumínio – obras de: Fabr. ou mercador	700,00	600,00	20%
(1) Amolador	100,00	75,00	--
Animais de aluguer ou trato – casa de:	200,00	200,00	--
Casa que vendem ou alugam	200,00	200,00	--
(1) Anúncios – Empresas ou agentes de	400,00	300,00	--
(1) Aparelhos automáticos p ^a pesar pessoas Por aparelho	50,00	50,00	--
ou artigos sanitários = fabr. ou mercador	120,00	120,00	10%
ortopédicos – fabricante ou mercador	100,00	100,00	10%
Apartamentos ou aposentos mobiliados – locador ou sub-locador	500,00	500,00	--
Arame – objetos de – fabr. ou mercador	100,00	100,00	10%
Areia, cascalho, saibro, etc. – mercador:			
Em grande escala	500,00	500,00	--
Em pequena escala	250,00	250,00	--
Armador fúnebre ou de festividades:			
1ª categoria	1.000,00	850,00	20%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



2ª categoria	650,00	600,00	10%
Armarinho			
Atacadista	2.000,00	1.500,00	20%
Varejista: Em grande escala	700,00	600,00	20%
Em pequena escala	350,00	300,00	10%
Armas, munições, artigos de caça e acessórios – fabricante ou mercador	600,00	500,00	20%
Armazém: para comércio de armazenagem ou trânsito:			
Em grande escala	2.000,00	1.500,00	20%
Em pequena escala	1.000,00	800,00	10%
Armazéns gerais – prop. ou empresa de	2.500,00	2.500,00	10%
Diretor ou Gerente	750,00	750,00	--
Agente ou fiel	250,00	250,00	--
Armazém de secos e molhados:			
Em grande escala	1.250,00	1.000,00	20%
Em escala média	400,00	350,00	10%
(1) Em pequena escala	250,00	200,00	--
Armazém de secos e molhados:			
Com frutos do país:	1.250,00	1.000,00	20%
Em grande escala	500,00	400,00	10%
(1) Em pequena escala	500,00	400,00	20%
Armeiro – Espingardeiros	500,00	400,00	20%
Arquiteto ou engenheiro arquiteto:			
Com escritório	200,00	200,00	10%
Sem escritório	400,00	400,00	--
Arrôz – Estab. de beneficiar e ensacar:			
1ª. categoria	2.200,00	2.000,00	20%
2ª. categoria	1.000,00	1.000,00	15%
Mercado em grosso	2.000,00	1.500,00	20%
Artigos de:			
(3) Carnaval – mercador de	100,00	1.000,00	--
Eclesiásticos ou militares	250,00	200,00	10%
Esporte – mercador de	400,00	300,00	20%
Asfalto – mercador de	400,00	300,00	20%
(1) Atafona			
Em grande escala	250,00	250,00	--
Em pequena escala	100,00	100,00	--
Automóveis			
Recebedor ou mercador	2.500,00	2.000,00	20%
Usados – mercador de	700,00	600,00	--
Vendedores de acessórios ou peças:			
Em grande escala	1.250,00	750,00	20%
Em pequena escala	300,00	250,00	20%
Vendedores de acessórios ou peças usadas	250,00	200,00	20%
Garagem pª depósito de automóveis mediante aluguer;			
Em grande escala	1.500,00	1.000,00	20%
Em pequena escala	750,00	600,00	10%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Pneumáticos – Oficina de Recauchutagem	400,00	350,00	20%
Oficinas de consertos:			
Em grande escala	600,00	500,00	10%
Em pequena escala	400,00	300,00	10%
Oficina de vulcanização	200,00	150,00	10%
(1) Aves e outros animais de luxo-mercador			
Avicultura – vendedor ou fabricante de			
máquinas, aparelhos ou	400,00	300,00	--
preparados	150,00	150,00	10%
Azulejos e outros – fabricante ou mercadores	600,00	500,00	10%
B			
Balneário – estabelecimento	400,00	350,00	10%
BAR			
1ª categoria	1.000,00	750,00	20%
2ª categoria	450,00	300,00	15%
3ª categoria	350,00	250,00	10%
(1) Bar, buffet ou casas de diversões, clubes ou			
estações de Estrada de Ferro			
Proprietário ou empresário	300,00	200,00	--
(2) Baile – Empreza. ou propriet. de casa de	250,00	150,00	20%
Balanças – fabricante ou mercador			
Em grande escala	1.500,00	1.000,00	20%
Em escala média	750,00	500,00	20%
Em pequena escala	400,00	400,00	20%
Bancas em Mercados Públicos	500,00	400,00	15%
Bancos			
Casa principal no Estado	40.000,00	40.000,00	--
Demais sucursais ou agências	2.000,00	1.000,00	--
Matriz, sem sucursais ou agências	10.000,00	10.000,00	--
Diretor ou Gerente, quando este desempenhar			
funções idênticas as de Diretor	2.000,00	2.000,00	--
Diretor	2.000,00	2.000,00	--
Gerente ou agente	750,00	350,00	--
Contador	300,00	200,00	--
Sub-Contador	200,00	150,00	--
Tesoureiro	300,00	150,00	--
Fiel de tesoureiro	100,00	75,00	--
Banha bruta – Mercador em grosso	2.000,00	1.750,00	20%
Refinada – fabricante ou mercador:	2.000,00	1.750,00	20%
Em grande escala	1.000,00	750,00	15%
Em pequena escala	200,00	200,00	
(1) Banhos – Casa de Barbearias	200,00	200,00	-
1ª. ordem com serviço de manicura ou			
massagista	300,00	250,00	15%
2ª. ordem, idem, idem	200,00	150,00	10%
1ª. “s/serv. de manicura ou massag.	200,00	150,00	15%
2ª. ordem, idem, idem	100,00	75,00	5%
Bazar			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Em grande escala	1.000,00	750,00	20%
Em pequena escala	400,00	350,00	10%
Bebidas alcoólicas artificiais: fabricante, recebedor ou mercador atacadista	5.000,00	5.000,00	20%
- alcoólicas naturais - fabricante, recebedor ou mercador atacadista	2.000,00	1.500,00	20%
(3) Mercador ambulante	500,00	500,00	--
(3) Não alcoólicas – mercador ambulante	120,00	120,00	--
Belchior ou bricabraque	2.500,00	2.000,00	20%
Bicicletas:			
Recebedor ou mercador	600,00	500,00	20%
Alugador e vendedor de acessórios	300,00	250,00	20%
(1) Alugador, s/ venda de acessórios	150,00	100,00	--
Bilhares – empresários ou casas de mais de três bilhares	350,00	300,00	20%
Até três bilhares	200,00	150,00	10%
Biscoitos – fabricante:			
Em grande escala	1.000,00	750,00	20%
Em pequena escala	400,00	300,00	10%
Mercador ou agente			
em grande escala	400,00	300,00	20%
em pequena escala	200,00	150,00	20%
Bombons, caramelos, balas e chocolates – fabr:			
Em grande escala	1.000,00	1.000,00	15%
Em pequena escala	500,00	400,00	10%
Bonés – Fabricante ou mercador	100,00	100,00	10%
Bordados – Casa de	200,00	150,00	20%
Borracha – objetos de: fabr. ou mercador:			
Em grande escala	600,00	500,00	15%
Em pequena escala	250,00	200,00	10%
(1) Botequins, instalações provisórias para festas, etc	50,00	50,00	--
Botões – fabricante ou mercador	120,00	100,00	10%
Brinquedos – Fabricante	200,00	150,00	10%
Mercador	300,00	250,00	15%
C			
Cabos e cordas – fábrica de:			
Em grande escala	1.000,00	750,00	10%
Em pequena escala	500,00	300,00	10%
Cafê em grão – Mercador	2.000,00	1.500,00	20%
Torrefação e moagem:			
Em grande escala	500,00	500,00	20%
Em pequena escala	250,00	250,00	15%
Casa assim denominada:			
1ª. categoria	600,00	500,00	20%
2ª. categoria	300,00	250,00	15%
Idem, idem, com bilhar:			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



1ª. categoria	700,00	600,00	20%
2ª. categoria	350,00	300,00	15%
Cafê-cantante	15.000,00	15.000,00	20%
Caieira – fabricante ou mercador de cal:			
Em grande escala	400,00	350,00	--
Em pequena escala	200,00	150,00	--
Caixas – fábrica:			
De papelão	200,00	150,00	10%
De madeira	400,00	350,00	5%
Calçados – fabricantes:			
Em grande escala	2.000,00	2.000,00	20%
Em escala média	1.000,00	1.000,00	15%
Em pequena escala	500,00	400,00	10%
Loja de Calçados:			
Em grande escala	1.500,00	1.000,00	20%
Em pequena escala	500,00	400,00	15%
(1) Oficinas de conserto de Sandálias ou chinelos			
– fabr. ou mercador:			
Em grande escala	1.000,00	1.000,00	20%
Em pequena escala	200,00	150,00	10%
Formas para calçados – fabr. ou mercador	200,00	150,00	10%
Caldeireiro			
Em grande escala	350,00	300,00	10%
Em pequena escala	150,00	100,00	5%
Camas ou fogões de ferro – fabricante:			
Em grande escala	2.500,00	1.500,00	20%
Em pequena escala	1.000,00	1.000,00	15%
Cantina de vinho:			
Em grande escala	1.000,00	1.000,00	20%
Em pequena escala	500,00	500,00	10%
Capas para homens ou senhoras – fabricante ou mercador:			
Em grande escala	1.000,00	800,00	20%
Em pequena escala	500,00	400,00	10%
Carnes secas – Mercador atacadista	2.000,00	2.000,00	20%
Carne verde – marchante	2.000,00	1.500,00	--
- De porco – preparador ou mercador	200,00	150,00	5%
Carpintaria a vapor, eletricidade ou água:			
Em grande escala	500,00	400,00	10%
Em pequena escala	300,00	250,00	10%
- Oficina manual	150,00	120,00	10%
Carroças – fabricante ou mercador	300,00	250,00	10%
Carrocerias e viaturas – fabricantes:			
Em grande escala	750,00	500,00	20%
Em pequena escala	400,00	300,00	15%
Carrocel	250,00	250,00	--
Cartonagem:			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Em grande escala	750,00	600,00	10%
Em pequena escala	350,00	350,00	10%
Carvão da pedra:			
Importador	3.000,00	2.000,00	20%
Casas bancárias:			
-Casas que tiveram a organização de verdadeiros bancos e só fizeram operações desse gênero, sem outro ramo de negócio	5.000,00	5.000,00	--
-Diretor ou proprietário	2.000,00	2.000,00	--
-Gerente	500,00	400,00	--
-Tesoureiro	300,00	200,00	--
- Agências ou filiais, desde que a casa principal tenha pago o imposto da tabela	500,00	500,00	--
- Agente ou Gerente	250,00	250,00	--
(2) Casas de negócio de importação, exportação e outras de qualquer ramo que, além das operações comerciais concernentes às mesmas, fizerem operações de natureza bancária	4.000,00	4.000,00	--
Casas do pasto	200,00	150,00	10%
Casas de penhor			
- De pensão familiar			
- De pensão que, além de aluguer de quarto e fornecimento de alimento, venderem bebidas durante o dia e parte da noite a pessoas não pensionistas	2.500,00	2.500,00	20%
	100,00	75,00	15%
De 1ª. Ordem	2.000,00	1.500,00	20%
De 2ª. Ordem	750,00	550,00	20%
Casa de Saúde	800,00	700,00	10%
Cebolas – mercador	400,00	300,00	10%
Cepas para tamancos – fabr. ou mercador	100,00	100,00	10%
Cereais e outros gêneros:			
Atacadista	1.250,00	1.000,00	20%
Empresa imunizadora de	250,00	250,00	10%
Cerveja – Fábrica de:			
Em grande escala	5.000,00	2.500,00	20%
Em escala média	2.000,00	1.000,00	20%
Em pequena escala	500,00	250,00	20%
Agência ou depósito	1.500,00	1.000,00	20%
Chapéus: - Para homens – Fabricante:			
Em grande escala	1.250,00	1.000,00	20%
Em pequena escala	750,00	500,00	10%
Varejista	500,00	400,00	20%
Para senhoras – Varejista:			
Com importação	700,00	600,00	20%
Sem importação	400,00	300,00	20%
Fábrica ou oficina de consertar, lavar ou reformar	180,00	150,00	10%
Officinas de consertar, lavar ou reformar chapéus	120,00	100,00	10%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



De palha, de trigo ou semelhante: fabr.	120,00	120,00	10%
De sol ou chuva – armador ou mercador	200,00	200,00	15%
Agências de fábricas	500,00	400,00	20%
Charqueadas – Estabelecimentos saladeris:			
-Em grande escala, abatendo mais de 5.000,00 cabeças	5.000,00	5.000,00	20%
-Em pequena escala, abatendo menos de 5.000,00 cabeças	2.500,00	2.500,00	20%
Charutos – Fabricante:			
Em grande escala	2.000,00	1.500,00	15%
Em pequena escala	500,00	400,00	10%
Agência ou depósito	1.250,00	1.250,00	20%
Chinelos – vide calçados			
Chocolates – caramelos – vide bombons.			
Chumbo em grão, laminado ou tubo – fabr. ou merc.	300,00	200,00	10%
Cigarros – Fábricas:			
Em grande escala	2.000,00	1.500,00	20%
Em pequena escala	600,00	500,00	10%
-Agente, mercador ou importador	1.750,00	1.750,00	20%
Charutos e fumos – varejistas:			
Em grande escala	1.750,00	1.500,00	20%
Em pequena escala	600,00	500,00	10%
Cimento armado – obras de: fabr. ou mercador	300,00	200,00	10%
Cinematográfico – Salão de 1ª ordem	1.000,00	500,00	15%
Salão de 2ª ordem	300,00	200,00	10%
Agente alugador, empresário ou alugador de fitas	2.500,00	2.500,00	20%
Cintas ou coletes – fabricante ou mercador	300,00	250,00	10%
Clubes de Sorteios	1.750,00	1.500,00	20%
Cobranças – agências ou escritórios de	500,00	300,00	10%
Cofres ou fogões de ferro – fabr. ou mercador:			
Em grande escala	2.000,00	1.500,00	20%
Em pequena escala	750,00	750,00	15%
Colchoaria – fabricante ou mercador	300,00	200,00	10%
Coletes – vide cintas			
Comissões e consignações:			
-Com escritório s/ depósito pª as mercadorias	500,00	400,00	10%
-Com depósito	1.000,00	750,00	20%
Companhias, sindicatos, cooperativas ou sociedades anônimas que se dediquem à exploração da indústria ou comércio em grosso, não especificado nesta tabela:			20%
-Sobre a casa principal ou única no Estado	3.000,00	3.000,00	20%
-Pelas demais sucursais	900,00	800,00	--
-Diretor ou Gerente das entidades acima, especificadas ou não	750,00	750,00	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



-Contador, idem, idem			
-Tesorero, idem, idem	400,00	400,00	--
Companhia, sindicato, cooperativas, instituto, empresas ou sociedades de seguros de qualquer espécie: para cada empresa representada – com renda de prêmios	250,00	250,00	--
-Até Cr\$ 200.000,00	8.000,00	8.000,00	--
Entre Cr\$ 200.000,00 e cr\$ 400.000,00	10.000,00	10.000,00	--
Entre Cr\$ 400.000,00 e 600.000,00	12.000,00	12.000,00	--
Entre Cr\$ 600.000,00 e 800.000,00	14.000,00	14.000,00	--
Entre Cr\$ 800.000,00 e 1.000.000,00	16.000,00	16.000,00	--
Entre Cr\$ 1.000.000,00 e 2.000.000,00	20.000,00	20.000,00	--
Superior a 2.000.000,00	25.000,00	25.000,00	--
- Diretor	750,00	750,00	--
- Gerente	500,00	500,00	--
- Contador	400,00	400,00	--
- Tesoureiro	250,00	250,00	--
Companhia, filial, agência ou representante, sindicato, cooperativa, instituto, empresa ou sociedade de capitalização que distribua sorteios, com renda ou arrecadação mensal de prêmios:			
Até Cr\$ 100.000,00 por mês	8.000,00	8.000,00	--
Entre Cr\$ 100.000,00 e Cr\$ 200.000,00	10.000,00	10.000,00	--
Entre Cr\$ 2.000.000,00 e Cr\$ 300.000,00	12.000,00	12.000,00	--
Entre Cr\$ 300.000,00 e Cr\$ 400.000,00	15.000,00	15.000,00	--
Entre Cr\$ 400.000,00 e Cr\$ 600.000,00	20.000,00	20.000,00	--
Entre Cr\$ 600.000,00 e Cr\$ 800.000,00	25.000,00	25.000,00	--
Entre Cr\$ 800.000,00 e Cr\$ 1.000.000,00	30.000,00	30.000,00	--
Superior a Cr\$ 1.000.000,00	40.000,00	40.000,00	--
- Diretor	1.000,00	1.000,00	--
- Gerente	750,00	750,00	--
- Contador	400,00	400,00	--
- Tesoureiro	250,00	250,00	--
-Companhia, sindicato, cooperativa, sociedade anônima ou qualquer empresa de Peixe Fresco	750,00	750,00	--
Confecções e modas:			
Em grande escala	2.500,00	2.000,00	20%
Em escala média	1.000,00	750,00	15%
Em pequena escala	600,00	500,00	10%
Confeitaria			
Fábrica de doces:			
Em grande escala	600,00	400,00	10%
Em pequena escala	300,00	200,00	10%
Casas de chá:			
Em grande escala	500,00	400,00	20%
Em escala média	300,00	250,00	15%
Em pequena escala	120,00	100,00	10%
Confeti – fabricante ou mercador	120,00	120,00	10%
Cola – fábrica de	400,00	300,00	10%
Conservas de: frutas, legumes, peixes, carne, etc.			
- Fabricante ou mercador:			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Em grande escala	3.000,00	2.500,00	20%
Em escala média	1.250,00	1.000,00	15%
Em pequena escala	500,00	500,00	10%
Cooperativas de consumo ou cantinas que não vendam exclusivamente a seus associados	2.000,00	1.750,00	20%
Cordas – fábrica de: Vide Cabos			
Cordoeiro com estabelecimento	200,00	150,00	10%
Construções – Empresa da:			
Em grande escala	2.500,00	1.750,00	20%
Em pequena escala	1.000,00	750,00	20%
Corretor ou agente de negócios em geral	1.000,00	1.000,00	--
Corrieiro ou seleiro com estabelecimento	250,00	200,00	10%
Cortiça – fábrica de rolhas e artefatos	250,00	200,00	10%
Cortume:			
Em grande escala	1.500,00	1.500,00	--
Em escala média	750,00	750,00	--
Em pequena escala	500,00	500,00	--
Couros			
Envernizaria	200,00	100,00	10%
Mercador s/ barraca, de conta própria ou comissionado	250,00	250,00	--
Preparados: comércio			
Em grande escala	2.500,00	2.000,00	20%
Em escala média	1.750,00	1.250,00	15%
Em pequena escala	500,00	400,00	10%
Obras finas de: Fabricante ou mercador:			
Em grande escala	600,00	500,00	20%
Em pequena escala	250,00	200,00	20%
Cutelarias:			
Em grande escala	2.000,00	1.750,00	20%
Em escala média	800,00	600,00	15%
Em pequena escala	400,00	350,00	10%
<u>D</u>			
(1) Danças – Escola de	250,00	250,00	--
(1) Dansing	2.500,00	2.000,00	20%
(3) Desenhista	120,00	120,00	--
Dentista	200,00	200,00	10%
Discos para gramofone – fabricante ou mercador	400,00	300,00	20%
Dique ou mortona – empresario	750,00	500,00	--
Doces – Vide Confeitaria.			
Drogaria	2.000,00	1.500,00	20%
<u>E</u>			
Eletricidade – Casas para venda de materiais, aparelhos elétricos e instalações:	2.000,00	1.500,00	20%
Em grande escala	1.000,00	750,00	15%
	500,00	350,00	10%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Em escala média			
Em pequena escala			
– Velas e Ventiladores para navios:			
Fabricante ou mercador			
Mercador de maçamos			
Embutidor com estabelecimento	100,00	100,00	5%
Empalhador com estabelecimento	100,00	100,00	5%
Empresas:			
De alugar casas	400,00	300,00	10%
-De iluminação a gás ou elétrica:			
Em grande escala	10.000,00	2.000,00	10%
Em pequena escala	400,00	400,00	--
Administrador ou gerente de qualquer empresa não consignada nesta tabela	200,00	150,00	--
Empréstimos – Escritórios e Caixas de Descontos e empréstimos	1.250,00	1.000,00	20%
Encadernação, pautaço, etc.:			
Em grande escala	400,00	300,00	20%
Em pequena escala	200,00	150,00	10%
Engenheiros			
Com escritórios	200,00	200,00	10%
Sem escritórios	400,00	400,00	--
Engenhos:			
Em grande escala	1.000,00	750,00	10%
Em escala média	600,00	500,00	10%
Em pequena escala	300,00	250,00	--
Engraxataria	100,00	100,00	5%
Erva-mate – bruta e cancheada em qualquer acondicionamento:			
-Fabricante de mais de 50 arrobas	150,00	150,00	--
Preparada ou beneficiada de qualquer modo:			
(1) -Fabricante	250,00	250,00	10%
-Mercador:			
Em grande escala	400,00	300,00	10%
Em pequena escala	200,00	150,00	10%
Ervas medicinais – casa de	200,00	100,00	10%
Escovas, vassouras, espanadores e pincéis:			
-Fabricante ou mercador:			
Em grande escala	500,00	400,00	20%
Em pequena escala	250,00	200,00	10%
Especialidades alimentícias, inclusive bebidas:			
Atacadista	2.000,00	1.500,00	20%
Varejistas	700,00	600,00	15%
Espelhos – fabricante ou mercador:			
Em grande escala	600,00	500,00	20%
Em pequena escala	300,00	250,00	10%
Estaleiros	750,00	500,00	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Estamparias:

Em grande escala	1.000,00	750,00	15%
Em pequena escala	300,00	200,00	10%

Estofador, com estabelecimento	300,00	200,00	20%
--------------------------------	--------	--------	-----

(1) Estudos, cavalariças, cocheiras, etc. (nas zonas urbanas)	1.000,00	500,00	--
---	----------	--------	----

Esportes – Vide artigos de.

Explosivos – fabricante ou mercador	1.000,00	750,00	15%
-------------------------------------	----------	--------	-----

Exportador:

Em grande escala	3.000,00	2.000,00	20%
Em pequena escala	1.250,00	750,00	10%

Extratos -

De carne – Fabricante ou mercador	350,00	300,00	10%
De leite – idem, idem	350,00	300,00	10%

F

Facas – fábrica de	200,00	150,00	5%
--------------------	--------	--------	----

Farinha

De Mandioca Fabricante – Vide atafona

Mercador	250,00	250,00	10%
----------	--------	--------	-----

De trigo – fabricante			20%
-----------------------	--	--	-----

Em grande escala	4.000,00	2.500,00	15%
------------------	----------	----------	-----

Em escala média	2.000,00	1.250,00	10%
-----------------	----------	----------	-----

Em pequena escala	1.000,00	750,00	20%
-------------------	----------	--------	-----

Mercador em grosso	2.000,00	1.500,00	
--------------------	----------	----------	--

De outras espécies (araruta, milho, sagu), etc. – Fabricante ou Mercador	450,00	400,00	10%
--	--------	--------	-----

Farmácia:

Em grande escala	400,00	300,00	20%
------------------	--------	--------	-----

Em pequena escala	200,00	150,00	20%
-------------------	--------	--------	-----

Fazendas:

Atacadista			
------------	--	--	--

Varejista:	2.000,00	1.500,00	20%
------------	----------	----------	-----

Em grande escala			
------------------	--	--	--

Em pequena escala	1.000,00	600,00	20%
-------------------	----------	--------	-----

-Varejista, com frutos do país:	400,00	300,00	10%
---------------------------------	--------	--------	-----

Em grande escala	1.250,00	1.000,00	20%
------------------	----------	----------	-----

Em pequena escala	500,00	400,00	10%
-------------------	--------	--------	-----

Ferragens -

Atacadista	2.000,00	1.500,00	20%
------------	----------	----------	-----

Varejista:			
------------	--	--	--

Em grande escala	1.000,00	600,00	20%
------------------	----------	--------	-----

Em pequena escala	300,00	300,00	10%
-------------------	--------	--------	-----

Ferraria	200,00	150,00	10%
----------	--------	--------	-----

Ferro – Mercador:

Em grande escala	2.500,00	1.500,00	20%
------------------	----------	----------	-----

Em pequena escala	1.500,00	1.000,00	15%
-------------------	----------	----------	-----

-correntes de: fábricas	500,00	400,00	20%
-------------------------	--------	--------	-----

-louçado- fabricante ou mercador	500,00	400,00	15%
----------------------------------	--------	--------	-----



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Ferro velho – mercador	200,00	150,00	10%
Fios, linhas, etc. - varejista	250,00	200,00	10%
Flores –	150,00	100,00	10%
Artificiais – Fabr. ou mercador			
Naturais, mudas, sementes, etc. Estabelecimento	300,00	200,00	10%
(3) Pequenas tendas	100,00	100,00	--
Fogareiros ou aquecedores – fábrica	600,00	500,00	15%
Fogões de ferro – fabricante ou mercador – Vide Camas.			
Fogos de artifício – Fabr. ou mercador	200,00	200,00	10%
Foguetes – fabricante ou mercador	120,00	120,00	10%
Formicida – Fabricante ou mercador	200,00	150,00	10%
Forragem – (alfafa, feno, milho, etc.) merc.:			
Em grande escala	600,00	500,00	10%
Em pequena escala	250,00	200,00	5%
Fotografia:			
Em grande escala	400,00	350,00	10%
Em pequena escala	150,00	100,00	10%
Fotógrafo ambulante	100,00	100,00	--
Frigoríficos – Empr. da Indústria do Frio:			
Em grande escala	20.000,00	20.000,00	20%
Em escala média	10.000,00	10.000,00	20%
Em pequena escala	5.000,00	3.000,00	20%
Frutas -			
Mercador com estabelecimento, vendendo exclusivamente frutas e legumes	200,00	200,00	10%
-Idem, idem, com qualquer outra mercadoria como comércio acessório	400,00	300,00	10%
Frutos do país – Barracas:			
Em grande escala	4.000,00	4.000,00	20%
Em pequena escala	2.000,00	2.000,00	20%
Fumos – Cias. Manufaturas de fumos e cigarros:			
Em grande escala	10.000,00	10.000,00	20%
Em pequena escala	2.500,00	2.500,00	20%
Fábrica de Picar ou desfiar:			
Em grande escala	1.000,00	750,00	20%
Em pequena escala	600,00	500,00	15%
Em grande escala	2.000,00	1.750,00	20%
Fundição:			
Em grande escala	2.000,00	1.750,00	20%
Em escala média	800,00	600,00	15%
Em pequena escala	400,00	350,00	20%
Fundição de Sinos	300,00	300,00	10%
Funilaria – Com especialidade	250,00	250,00	10%
– Sem especialidade	100,00	100,00	5%

G



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



(3) Gado vacum – comprador para charqueadas, frigoríficos ou matadouros			
(3) Mercador de qualquer espécie, por conta própria ou tropeiro	500,00	500,00	--
-Corretor de transações. Vide agente de negócios.	250,00	250,00	--
Gás – aparelhador com estabelecimento	200,00	150,00	10%
Geladeiras – Fabr. Ou mercador	400,00	300,00	10%
(2) Gelo – Fabr. Ou mercador	150,00	100,00	15%
Gêneros alimentícios (Armazém de secos e molhados):			
Atacadista	2.000,00	1.750,00	20%
Varejista: vide armazém de secos e molhados			
Gerente de qualquer estabelecimento comercial ou industrial não especificado	250,00	250,00	--
Grades, portões e mais obras de ferro -			
– Fabricante ou mercador:			
Em grande escala	2.000,00	1.750,00	20%
Em pequena escala	400,00	300,00	10%
Gramofones ou semelhantes – fabr. ou merc.	400,00	350,00	10%
Granjas:			
Em grande escala	2.000,00	2.000,00	--
Em escala média	1.000,00	1.000,00	--
Em pequena escala	500,00	500,00	--
Graspa. Vide aguardente.			
Gravador – em metal ou porcelana	400,00	350,00	10%
Gravatas:			
Fabricante	400,00	350,00	10%
Mercador	200,00	150,00	15%
Guarda-livros	100,00	100,00	--
H			
Hotel		800,00	
De 1ª. Ordem	1.000,00	500,00	10%
De 2ª ordem	600,00	250,00	10%
De 3ª Ordem	300,00		10%
Restaurantes s/ cômodos para hóspedes:		350,00	
De 1ª. ordem	400,00	150,00	20%
De 2ª. ordem	200,00		20%
Casas de pensão que além de aluguer de quarto e fornecimento de alimento, venderam bebidas alcoólicas durante o dia e parte da noite a pessoas não pensionistas:		1.750,00	
De 1ª. ordem	2.000,00	500,00	20%
De 2ª. ordem	750,00		20%
Hotel ou pensão que só funcione durante a época balneária ou de veraneio:			



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



-50% do total do imposto.

I

Impermeabilizador	400,00	300,00	--
Inseticida – fabricante ou mercador	120,00	120,00	10%
Instalador de águas, esgotos, e gás, casa ou empresa particular que fizer instalações	400,00	300,00	20%
Instituto de Beleza:			
De 1ª. categoria	400,00	300,00	20%
De 2ª. categoria	200,00	150,00	10%
Instrumentos de música – fabricante ou merc.			
-Cirúrgicos ou científicos: fabr. ou mercador	300,00 750,00	250,00 500,00	10% 20%
Invernador de Gado:			
Em campo arrendado com área acima de 10 quadras de sesmaria	500,00	500,00	--
Idem, inferior a dez quadras	300,00	300,00	--

J

Jogo de bola – empresário	250,00	250,00	20%
Jóias – Casas de:			
Em grande escala	2.000,00	1.250,00	20%
Em pequena escala	750,00	500,00	20%
Imitação – casas de:			
Em grande escala	400,00	300,00	20%
Em pequena escala	200,00	150,00	20%
Mercador ambulante	1.000,00	1.000,00	--

L

Laboratórios			
De análises			
Ana tomo-patológico	400,00	350,00	15%
Metalúrgico:	250,00	250,00	15%
Em grande escala	300,00	200,00	15%
Em pequena escala	150,00	100,00	10%
De produtos químicos e farmacêuticos:			
Em grande escala	2.000,00	1.750,00	20%
Em escala média	600,00	400,00	20%
Em pequena escala	400,00	300,00	10%
Lavanderia:			
Em grande escala	200,00	150,00	10%
Em pequena escala	100,00	75,00	10%
Leiloeiro	400,00	350,00	20%
-Com depósito de móveis, mercadorias, etc.	1.000,00	750,00	20%
Leilões – casas que adotem o sistema de vendas mediante pregão público	1.000,00	750,00	20%
Leitarias	100,00	75,00	10%
Lenhas – Serrarias:			
Em grande escala	400,00	300,00	10%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



	Em pequena escala	150,00	120,00	10%
(1)	-Mercador de	150,00	150,00	5%
Limpeza pública – empreg. ou contratador		400,00	400,00	10%
Livraria:				
	Em grande escala	2.000,00	1.750,00	20%
	Em escala média	500,00	400,00	15%
	Em pequena escala	100,00	150,00	10%
Livros usados – mercador de		100,00	100,00	10%
Litografia		200,00	150,00	15%
Lombilheiro com estacionamento		100,00	75,00	10%
Lona – fábrica de		200,00	150,00	10%
Louças – diversas, vidros, cristais, objetos de fantasia, etc.				
	Atacadista	2.000,00	1.500,00	20%
	Varejista			
	Em grande escala	1.000,00	600,00	20%
	Em pequena escala	300,00	300,00	10%
-De barro ou ordinária:				
	Fabr. ou mercador	200,00	150,00	20%
Luvas – Fabricante ou mercador		200,00	150,00	20%
M				
Madeira – Depósito de:				
	Em grande escala	800,00	700,00	20%
	Em pequena escala	400,00	300,00	10%
Malas de viagem – fabricante ou mercador		400,00	350,00	10%
Malhas – fábrica de:				
	Em grande escala	600,00	400,00	20%
	Em pequena escala	200,00	150,00	10%
Manicure e pedicure		100,00	100,00	--
Manilhas ou canos de grês – fábrica		750,00	750,00	10%
Manteiga – Fabricante ou mercador:				
	Em grande escala			
	Em pequena escala	300,00	250,00	20%
		150,00	100,00	10%
Maquinas a vapor e a explosão:				
	Em grande escala	2.000,00	1.500,00	20%
	Em escala média	1.000,00	750,00	15%
	Em pequena escala	450,00	400,00	10%
-De costura:				
	Recebedor	3.000,00	1.000,00	20%
	Mercador	400,00	350,00	20%
	Fábrica	500,00	500,00	10%
	Consertador	150,00	100,00	20%
Máquinas				
	-De escrever: mercador			5%
	-De escritório em geral – mercador	400,00	350,00	20%
	-Hidráulicas – mercador	700,00	600,00	10%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



-De fazer meias – mercador	300,00	300,00	10%
	200,00	150,00	
Marcenaria:			
Em grande escala	500,00	400,00	10%
Em pequena escala	300,00	250,00	10%
Marchante – vide carne verde.			
Marmorista – com estabelecimento:			
Em grande escala	1.000,00	750,00	10%
Em pequena escala	500,00	400,00	10%
Mascate ou vendedor ambulante:			
Com veículo	500,00	400,00	--
Sem veículo	300,00	250,00	--
Massas alimentícias – fabric. ou mercador:			
Em grande escala	450,00	400,00	20%
Em pequena escala	250,00	200,00	10%
Matadouro – proprietário de			
De aves	300,00	300,00	10%
Materiais de construção em geral:			
Em grande escala	1.000,00	750,00	20%
Em pequena escala	400,00	300,00	10%
Fotográficos	400,00	300,00	10%
Fabricante ou mercador de qualquer material de construção em geral, não especificado nesta tabela			
Médicos:	150,00	150,00	10%
Com consultório	200,00	200,00	10%
Sem consultório	400,00	400,00	--
Meias – Fabricante ou mercador:			
Em grande escala	800,00	600,00	20%
Em pequena escala	300,00	250,00	10%
Mensageria – Agência de Mensagens	150,00	120,00	5%
Metalúrgica – fábrica de objetos de metal:			
Em grande escala	7.500,00	6.000,00	20%
Em escala média	2.500,00	1.500,00	15%
Em pequena escala	1.250,00	750,00	10%
Minerais – empresa exploradora	1.500,00	1.500,00	--
Moagem – estabelecimento de	500,00	400,00	10%
Moda – vide confecções.			
Moedas – Cambista de	750,00	750,00	20%
Molduras – fabricante ou mercador	750,00	750,00	10%
Mosaicos – fabricante ou mercador:			
Em grande escala	600,00	500,00	10%
Em pequena escala	400,00	300,00	10%
Mosquiteiros, cortinados, etc. - fabricante ou mercador	200,00	200,00	20%
Motocicletas – recebedor ou mercador	1.250,00	750,00	20%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Alugador e vendedor de acessórios	600,00	500,00	20%
Alugador sem venda de acessórios	400,00	300,00	20%
Moveis – fabrica de móveis de madeira:			
Em grande escala	2.000,00	1.750,00	20%
Em escala média	800,00	600,00	15%
Em pequena escala	400,00	350,00	10%
-Loja de móveis de madeira:			
Em grande escala	800,00	700,00	20%
Em pequena escala	500,00	400,00	10%
-De ferro – fábrica de móveis:			
Em grande escala	2.000,00	1.750,00	20%
Em pequena escala	500,00	400,00	10%
-Loja de Moveis de ferro:			
Em grande escala	800,00	600,00	20%
Em pequena escala	500,00	400,00	10%
-De vime – fabricante ou mercador:			
Em grande escala	400,00	300,00	20%
Em pequena escala	200,00	150,00	10%
Mudanças – empresa de	400,00	350,00	10%
Música – vide instrumentos:.			
-Mercador de pianos	400,00	400,00	20%
(1) -Consertador de instrumentos	200,00	200,00	--
<u>N</u>			
Navegação – Empresa de navegação interior –			
Pela sede:Em grande escala	300,00		
Em pequena escala	150,00	300,00	10%
Agência	100,00	150,00	10%--
Empresa ou companhia de navegação de barra a			
fora –			
Agência:-Até 10 viagens por ano			
-De mais de 10 viagens			
-Agente ou consignatário por companhia			
representada	200,00	200,00	--
<u>O</u>			
Obras de couro			
-fabricante ou mercador	400,00	350,00	20%
-Vime	200,00	150,00	20%
Oficinas –			
De dourar, bronzear, pratear, etc.			
De consertar rádios, máquinas e ou	120,00	100,00	
-Para consertos, fabricação, etc., não previstas			
nesta tabela	250,00	150,00	5%
(2) Olarias -			
(2) Em grande escala	1.000,00	1.000,00	--
(2) Em escala média	500,00	500,00	--
(3) Em pequena escala	200,00	200,00	--
Óleos e graxas – Fabricantes:			
Em grande escala	2.500,00	2.500,00	10%
Em escala média	1.000,00	750,00	10%
	250,00	200,00	10%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Em pequena escala			
Ótica: Mercador de aparelhos	400,00	300,00	20%
Ourivesaria	250,00	250,00	20%
<u>P</u>			
Padarias			
Em grande escala	400,00	350,00	10%
Em pequena escala	200,00	150,00	5%
Pães - Mercador sem estabelecimento	100,00	100,00	--
Palhas para cigarros – fábrica de	150,00	150,00	10%
Palhões – fábrica de	150,00	120,00	10%
Palitos – fábrica de:	200,00	150,00	10%
Papel – fábrica de:			
Em grande escala	3.000,00	3.000,00	20%
Em pequena escala	300,00	300,00	10%
Papelão – fábrica de	300,00	300,00	10%
Parteira	100,00	100,00	--
Pasteis – fabricante ou mercador	100,00	100,00	10%
Pedras ágatas ou semelhantes – Lapidador ou mercador	150,00	120,00	5%
Pedreira – empregário:			
Em grande escala	750,00	600,00	--
Em escala média	500,00	500,00	--
Em pequena escala	400,00	300,00	--
Peixe fresco – empresa de – vide companhia.	300,00	250,00	10%
Casa de			
-Pele de adorno – Preparador ou Mercador	2.000,00	1.750,00	20%
Peneiras – fábrica de	100,00	100,00	--
Pentes – fábrica de	250,00	200,00	10%
Perfumarias: Atacadista	2.000,00	1.750,00	20%
-Varejista:			
Em grande escala	1.000,00	750,00	20%
Em pequena escala	500,00	400,00	10%
-Fabricante	400,00	300,00	20%
Pincéis – Vide escovas.			
Pintura – Empresa ou oficina de	200,00	200,00	10%
Placas ou distintivos – Fabr. ou mercador	500,00	400,00	10%
Plantas medicinais – Vide ervas medicinais.			
Polidor com estabelecimento	120,00	100,00	5%
Posto de serviço para automóveis:			
-Vendendo gasolina e possuindo até três bombas	1.000,00	750,00	--
-Idem, mais de três bombas	1.750,00	1.500,00	--
Pregos e parafusos – fabr. ou mercador:	2.000,00	1.750,00	20%
Em grande escala	700,00	600,00	20%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Em pequena escala			
Produtos coloniais –			
Mercador ambulante, com veículo	250,00	250,00	--
Q			
Queijos – fabricante de	120,00	120,00	10%
Quiosque	200,00	150,00	10%
R			
Rádio – Oficina de Conserto – Vide Oficina.			
Rádio X e outros aparelhos de eletricidade médica – Gabinete	700,00	700,00	15%
(1) Rapadura – fabricante ou mercador	100,00	100,00	--
Relojoaria	200,00	150,00	10%
Consertador de relógios	120,00	100,00	5%
Rinhedeiros	300,00	250,00	10%
Rinks de Patinação	400,00	300,00	20%
Rolhas – fábrica de	250,00	200,00	10%
Roupa branca – fabricante ou mercador:			
Em grande escala	1.500,00	1.000,00	20%
Em escala média	700,00	600,00	15%
Em pequena escala	400,00	350,00	10%
Roupas usadas – Mercador	400,00	300,00	--
Representantes comerciais:			
S/ escritório, com economia própria	200,00	150,00	--
Com escritório, sem depósito	500,00	400,00	10%
Com depósito	1.000,00	750,00	20%
S			
(2) Sabão – fabricante	300,00	300,00	10%
(2) Sabonetes – fabricante:			
Em grande escala	750,00	500,00	10%
Em pequena escala	300,00	250,00	10%
Sacos – fabricante ou mercador	300,00	200,00	10%
Sal – Mercador	800,00	600,00	20%
Salames, salsichas e outros similares –			
Fabricante ou mercador	400,00	350,00	10%
Seda – fábrica de tecidos de:			
Em grande escala	1.250,00	1.000,00	20%
Em pequena escala	600,00	500,00	20%
Seguros – Vide companhias.			
Angariador de seguros	100,00	100,00	--
(1) Selaria	250,00	200,00	10%
Serralheria:			
Em grande escala	2.000,00	1.750,00	20%
Em escala média	800,00	700,00	15%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Em pequena escala	400,00	300,00	10%
Serrarias:			
(1) Em grande escala	350,00	320,00	10%
Em pequena escala	300,00	300,00	--
-Com beneficiamento de madeiras:			
Em grande escala	1.000,00	750,00	10%
Em pequena escala	500,00	400,00	5%
Sirigueiro	200,00	150,00	10%
Solicitador	300,00	300,00	--
Sorvete – fabr. ou merc. estabelecido	200,00	150,00	10%
<u>T</u>			
Talco: empresa de beneficiamento	200,00	150,00	10%
Tamancaria	100,00	75,00	10%
Tanoaria	120,00	100,00	10%
Tapeçaria	800,00	600,00	15%
Teatro – proprietário de	600,00	500,00	--
-Arrendatário ou empresário	400,00	350,00	--
Tecidos – fábrica de:			
Em grande escala	7.500,00	7.500,00	20%
Em pequena escala	2.500,00	2.500,00	20%
Telégrafo submarino – representante	1.500,00	1.500,00	--
Terrenos – vendedor de ter. a prestação ou não	1.500,00	1.000,00	--
Tintas e vernizes – fabr. ou mercador	600,00	500,00	10%
Tinturaria:			
Em grande escala	400,00	300,00	20%
Em pequena escala	200,00	150,00	20%
Tipografia:			
Em grande escala	400,00	300,00	15%
Em pequena escala	150,00	100,00	10%
Tiro ao alvo – Estandes	100,00	100,00	--
Torneiro – Oficina de	150,00	120,00	10%
Trançador	120,00	100,00	10%
Transporte – Empresa de:			
De mercadorias em caminhões	600,00	600,00	--
De passageiros, em auto-ônibus	500,00	500,00	--
<u>V</u>			
Vassouras – Vide escovas.			
Velas – Fabr. ou mercador:			
– De estearina	300,00	250,00	10%
– De cêra	200,00	150,00	10%
– Para filtros	250,00	250,00	10%
Veterinário	300,00	300,00	--
Vidraçaria	200,00	150,00	20%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Vidros – fábrica de:

Em grande escala	1.000,00	800,00	20%
Em pequena escala	600,00	500,00	10%
Vinagre – fabr. ou mercador	200,00	150,00	10%
Vinhos artificiais – fabr. merc. ou recebedor	50.000,00	50.000,00	20%

X

Xarope – fabricante ou mercador	250,00	250,00	10%
---------------------------------	--------	--------	-----

Art. 4º As indústrias ou profissões não compreendidas na tabela serão assemelhadas a alguma das já tributadas, pelo chefe da Contadoria Municipal, o qual solicitará, imediatamente, ao senhor Prefeito, sua confirmação ou nova classificação.

Parágrafo único De todas as decisões desta natureza se fará uma tabela suplementar que vigorará em todo município.

Art. 5º O médico militar que exercer a clínica civil está sujeito a imposto.

Art. 6º O imposto sobre agências de Bancos só será cobrado quando a agência filial funcionar em instalação própria ou compartimento separado, abrir conta-corrente, aceitar depósito, etc. O simples correspondente, intermediário, apenas, nas remessas de dinheiro para a Casa Matriz estabelecida no Município, não está, pois, sujeito ao imposto.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais de quaisquer empresas, sociedades ou companhias seja qual for o posto em que se acharem situados, estão sujeitos ao imposto, ainda mesmo que funcionem em terrenos ou prédios ocupados pelas dependências dessas entidades e sejam os gêneros vendidos aos respectivos empregados ou associados.

Parágrafo único Não se compreendem no disposto deste artigo os refeitórios dos estabelecimentos comerciais ou industriais, instalados nos termos da legislação federal (Decreto nº 1.238, de 2-5-1939);

Art. 8º O imposto sobre o comércio de gado incide sobre aquele que compra tropas, por conta própria para revendê-las e não sobre o fazendeiro e criador.

Art. 9º Só estão sujeitos ao imposto como “invernadas de gado” aqueles que se dedicarem exclusivamente a invernção, isto é, os que não forem criadores ao mesmo tempo.

Art. 10 Todo aquele que exercitar diferentes industriais no mesmo estabelecimento, só pagará, além da taxa proporcional, a taxa fixa correspondente à indústria mais tributada.

§ 1º Caracteriza o caso figurado neste artigo uma única administração e uma única escrituração.

§ 2º Não se compreendem nas disposições deste artigo as indústrias e profissões assinaladas com os números 2 e 3 na respectiva tabela, as quais estão sujeitas ao imposto independente de qualquer outro.

§ 3º Todavia, quando uma destas indústrias assinaladas com os nºs 2 e 3, for exercida em estabelecimento já sujeito à taxa proporcional, será cobrada somente a taxa fixa e declarado no respectivo conhecimento em que talão foi ou será paga a taxa proporcional.

Art. 11 O aluguel dos depósitos de mercadorias não expostas à venda será adicionado ao das casas de negócio, a fim de ser pago o imposto proporcional.

Art. 12 Quando um estabelecimento tiver uma ou mais filiais no Município, pagará a taxa fixa correspondente ao ramo de negócio que explorar, em grande escala, e a proporcional relativa ao aluguel de todos os prédios ocupados.

Art. 13 Os agentes de empresas ou companhias de navegação pagarão o imposto tantas vezes quantas forem as empresas ou companhias que representarem.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



CAPÍTULO II

Das isenções.

Art. 14 São isentos do imposto de indústrias e profissões:

- Os lavradores e criadores;
- As Cooperativas de produção e consumo devidamente registradas na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio;
- Os Diretores ou gerentes das Cooperativas acima referidas, desde que exerçam gratuitamente essas funções;
- Os pescadores que, individualmente, exerçam a profissão;
- O pessoal das tripulações, os artistas sem estabelecimento, os professores, os escritores, os operários, os jornalistas, os repórteres e os agentes de jornais e revistas;
- Os pequenos vendedores ambulantes de frutas, doces e artefatos de indústria doméstica;
- As casas de quitandas que se limitarem a vender verduras, frutas, aves e ovos;
- As bombas de gasolina, quando instaladas em garagem de empresa de transporte coletivo e destinadas ao uso exclusivo destas;
- Os membros do Corpo Diplomático, Agentes Consulares, funcionários públicos, magistrados e serventuários da Justiça que perceberem vencimentos pelos cofres da União, do Estado e do Município, relativamente a seus cargos;
- Qualquer estabelecimento da União ou Estado;
- Os vendedores de bilhetes de Loteria quando se tratar de pessoas incapazes para outro trabalho por moléstia ou defeito físico;
- As bancas nos mercados públicos que venderem exclusivamente hortaliças, frutas, aves, ovos, peixes e flores;
- A indústria de moagem de ossos, em estado natural ou calcinado, destinado à fertilização dos campos e terrenos de lavoura;
- As Companhias ou empresas telefônicas que ligarem distritos do município com a sua sede;
- As fábricas de cimento preparado com matéria-prima do Estado;
- As empresas de águas minerais de fontes de propriedade da União, Estado e Município;
- As fábricas produtoras de malte;
- As lavanderias de lã, em grande escala, que se fundarem no Município e que estejam aparelhadas de técnicos classificados;
- Os moinhos destinados à fabricação de farinha de trigo, uma vez que utilizarem exclusivamente matéria-prima nacional;
- Empresas nacionais para produção de celulose;
- Os Matadouros Públicos, mesmo explorados por particulares;
- As plantações de arroz (granjas) que se dedicam exclusivamente à sua cultura;
- A produção e comércio de carvão mineral nacional e de combustíveis líquidos de qualquer origem, bem como as bombas de gasolina;
- Os representantes sem escritório e sem economia própria, isto é, empregados comissionados, desde que exibam uma carta de firma empregadora com a firma reconhecida na qual seja atestada, de modo positivo, a condição, declarada pelo interessado, de empregado da firma;
- As farmácias anexas aos hospitais que forneçam exclusivamente ao estabelecimento em que estejam instalados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



- Os estabelecimentos de ensino em geral, mesmo os que mantenham seções para venda de livros didáticos ou de material escolar;
- As pequenas indústrias manuais incipientes ou domésticas;
- As empresas que exploram o fornecimento de energia elétrica (Dec. Lei Federal nº 2.281, de 5/6/1940) bem como seus diretores ou gerentes.

Parágrafo único – Serão tributadas, entretanto, as seções ou dependências mantidas por essas empresas e que explorem qualquer outro ramo de negócio, inclusive a venda de material elétrico.

**CAPÍTULO III
Do Registro**

Art. 15 Haverá na Contadoria Municipal um registro permanente dos contribuintes de indústrias e profissões, organizado em fichas ou livros.

Art. 16 Todo contribuinte do imposto de indústrias e profissões é obrigado, sob pena de multa regulamentar, a requerer a sua inscrição no registro do imposto, antes do início de sua atividade.

§ 1º O pedido de inscrição de que trata este artigo, deverá conter o nome do contribuinte, o ramo de comércio ou indústria a que se dedica, profissão ou atividade que exerce, local do estabelecimento e valor locativo do prédio ocupado.

§ 2º Fica também o contribuinte obrigado a prestar, verbalmente ou por escrito, as informações que lhe forem solicitadas pelos agentes do Fisco, para preenchimento de sua inscrição.

§ 3º No caso das sociedades comerciais ou firme coletivas, é indispensável a declaração dos nomes de todos os sócios.

§ 4º Os estabelecimentos de qualquer espécie, que tiverem funcionários sujeitos ao imposto de indústrias e profissões, serão obrigados a inscrevê-los no respectivo registro, declarando seus nomes e endereços.

§ 5º De todos os requerimentos de inscrição, a Contadoria Municipal dará recibo aos interessados constante desse de um conhecimento que conterá o número da inscrição do contribuinte, seu nome ou firma, e classificação em que foi tributado.

§ 6º O conhecimento a que se refere o § anterior pagará selo de verba de Cr\$ 10,00 cuja importância será paga pelo contribuinte.

§ 7º A inscrição do contribuinte será renovada toda vez que ocorrer qualquer modificação na firma, alteração no ramo de negócio, mudança de local, etc., o que deve ser requerido dentro do prazo de 10 dias, a contar da data em que houver ocorrido a modificação.

Art. 17 As baixas do registro de indústrias e profissões, serão requeridas ao Prefeito, a quem incumbe mandar averiguar da procedência do pedido.

Parágrafo Único No caso da improcedência do requerido, será imposta ao contribuinte multa regulamentar.

Art. 18 As transferências ou baixas no registro quer a pedido das partes, quer determinadas ex-offício, devem ser feitas mesmo que os interessados estejam em débito para com a Fazenda Municipal, cabendo ao chefe da Contadoria Municipal providenciar sobre a imediata cobrança da dívida.

Art. 19 No caso de transferências de negócios, fica o adquirente responsável pelo imposto relativo ao semestre em que se der a transferência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Art. 20 A falta de qualquer comunicação prevista neste regulamento poderá ser denunciada, por escrito, por qualquer pessoa, funcionário ou não, ao Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO IV
De Lançamento**

Art. 21 Em junho e dezembro de cada ano será revisto o lançamento fazendo-se as inclusões, exclusões e alterações que tenham sido requeridas.

§ 1º A revisão do lançamento do imposto de indústrias e profissões do primeiro semestre, ficará terminada, impreterivelmente, em 15 de fevereiro e a do segundo, em 15 de julho de cada ano.

§ 2º Na revisão do lançamento serão também incluídas, ex-officio, os contribuintes que não hajam requerido sua inscrição no registro e que tenham sido encontrados pelos agentes fiscais, impondo-se-lhes a multa regulamentar.

Art. 22 De lançamento devem constar os nomes dos indivíduos ou firmas, natureza da indústria ou profissão que exercerem, valor locativo, rua e nº da casa, ou local do estabelecimento.

Parágrafo único Na coluna de observações devem constar as alterações que tenham determinado modificações no lançamento, baixa, etc...

Art. 23 Até 15 de fevereiro quanto ao primeiro semestre, e até 31 de julho, quanto ao segundo, serão atendidas as reclamações dos contribuintes, fazendo-se nos lançamentos as necessárias correções.

Art. 24 A partir dessa data até ao último dia de fevereiro e até o último dia de agosto de cada exercício, ficará completamente terminado o lançamento definitivo no qual não se admitirá mais reclamação alguma, devendo, também, nesses prazos, ficarem prontos os respectivos conhecimentos para início da cobrança do imposto.

Art. 25 Na classificação das indústrias e profissões no livro de lançamento redigido na respectiva tabela podendo, todavia nesse sentido, usarem-se abreviaturas claras e precisas.

Art. 26 O cálculo da parte proporcional do imposto será feito sobre o valor locativo dos prédios ocupados pelos contribuintes em face dos contratos de locação, recibos de aluguel, ou por arbitramento.

Art. 27 Proceder-se-á ao arbitramento do locativo nos seguintes casos:

- a) sempre que o contribuinte ocupar casa de sua propriedade;
- b) quando o coletado ocupar prédio gratuitamente;
- c) quando não forem apresentados recibos ou contratos de locação;
- d) quando os recibos ou contratos não representarem o valor atual exato do prédio e houver fundadas suspeitas de dolo.
- e) quando o locatário aumentar com benfeitorias o valor locativo do prédio.
- f) quando o contribuinte não ocupar todo o prédio ou local, avaliando-se, nesse caso, o aluguel relativo somente à parte ocupada;
- g) quando, deduzidas as sub-locações, o valor resultante não corresponder ao do espaço ocupado.

Art. 28 Os arbitramentos de locação deverão ser comunicados aos contribuintes por meio de notas ou avisos, para que estes possam, no caso de não se conformarem com as mesmas, fazer suas reclamações na época designada no art. 23.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Art. 29 Os lançadores e mais funcionários que intervirem nesse serviço terão a equidade compatível com a Fazenda, digo: com interesses da Fazenda Municipal, sempre que se tratar de arbitramento, assemelhação ou inclusão de novas indústrias e profissões.

Art. 30 O lançamento dos contribuintes sujeitos ao pagamento adiantado, constante da respectiva tabela, será feito em seção à parte, sob numeração especial.

Art. 31 As atafonas serão classificadas em pequena escala quando produzirem até 1.000 sacos de farinha anualmente e, em grande escala, quando tiverem produção maior.

Art. 32 As serrarias serão classificadas do seguinte modo:

- a) em pequena escala aquelas que possuírem uma única serra;
- b) em grande escala as que possuírem mais de uma serra.

Art. 33 Os fabricantes de aguardente serão classificados do seguinte modo:

Pequena escala – os que produzirem até 10.000,00 litros anualmente;

Escala média – os que produzirem mais de 10.000 litros até 50.000 litros anualmente

Grande escala – os que produzirem mais de 50.000 litros anualmente.

Art. 34 Em caso de falta de lotação ou quando esta for feita de maneira prejudicial a Fazenda Municipal, já por não obedecer a tabela, já por se lhe atribuir valor locativo abaixo do real, serão as diferenças uma vez constatadas em tomada de contas, levadas débito dos responsáveis.

Art. 35 A isenção concedida a uma entidade qualquer não impede a lotação do diretor ou gerente, desde que a lei não impede a lotação do diretor ou gerente, desde que a lei não consigne isenção para estes.

Art. 36 Para efeito de pagamento do imposto, serão lançados como “Comprador de gado” todos os que se dediquem a esse mister, ainda mesmo que o façam por conta de charqueadas ou frigoríficos.

**CAPÍTULO V
Das Reclamações e Recursos.**

Art. 37 As reclamações devem ser dirigidas ao Prefeito Municipal havendo recurso de suas decisões para a Câmara Municipal, a quem cabe, resolver definitivamente.

Parágrafo único Os recursos não efeito suspensivo, devendo, por isso, ser ultimado o lançamento e ser procedida a cobrança nos prazos regulamentares.

Art. 38 Nos casos de reclamações, o Prefeito Municipal, procurará, sempre que for possível, mandar verificar a natureza da reclamação, podendo nomear um perito e a parte outro, para conhecer a questão.

Art. 39 O laudo ou parecer dos peritos valerá apenas como simples informação sem força obrigatória.

Art. 40 Os recursos atendidos dão direito a restituição do imposto no todo ou em parte, relativamente ao semestre em que tenha sido interposto, sem desconto de espécie alguma, devendo a devolução constar do despacho de julgamento de recurso.

Art. 41 Os recursos e reclamações sobre lançamentos de indústrias e profissões trarão as firmas reconhecidas, podendo as autoridades julgadoras exigir que sejam também reconhecidas as firmas dos documentos que as instruírem.

**CAPÍTULO VI
Da cobrança.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Art. 42 A cobrança do imposto de Indústrias e Profissões de caráter subsequente, o imposto será cobrado no mês de janeiro e de uma só vez, assinaladas com os números 1 e 3 na tabela, será efetuada integralmente, por ano, e antes do início de tais atividades.

§ 1º Quando essas indústrias ou profissões continuarem em exercícios subsequentes, o imposto será cobrado no mês de janeiro e de uma só vez.

§ 2º As indústrias e profissões referidos neste artigo pagarão o imposto integralmente, qualquer que seja o tempo em que as mesmas forem exercidas.

Art. 43 A cobrança do imposto de indústrias e profissões de caráter permanente será realizada, a boca do cofre, em fevereiro e setembro de cada ano e relativamente aos 1º e 2º semestres, precedendo editais de maior circulação onde ou houver ou afixados nos lugares mais públicos.

§ 1º Os contribuintes que se estabeleceram depois do começo do semestre ou fecharem seus estabelecimentos antes de terem pago o imposto, ficarão sujeitos à tributação relativa, apenas, ao tempo em que efetivamente houverem exercido a sua indústria ou profissão, desprezadas as frações do mês.

§ 2º O chefe da Contadoria Municipal, tomará todas as providências ao seu alcance, afim de cientificar aos contribuintes dos prazos de cobrança do imposto, convidando-os a satisfazerem seus débitos, por intermédio das estações de rádio, jornais, circulares, etc.

Art. 44 Os contribuintes receberão, como quitação, o conhecimento do imposto pago, o qual será exibido aos funcionários por ocasião de visitas de fiscalização, e que neles lançarão o competente “visto”.

Art. 45 Os pagamentos que não forem feitos nas épocas próprias, ficarão sujeitos as multas de 10%, 20% e 30%, respectivamente, nos três primeiros meses subsequentes.

Art. 46 Terminado o prazo da cobrança, o chefe da Contadoria Municipal providenciará para que sejam avisados todos os contribuintes que não satisfizerem seus débitos, a virem, até 30 de junho quanto ao 1º semestre e até 31 de dezembro quanto ao 2º, liquidar seus compromissos.

Art. 47 Os impostos não satisfeitos nos prazos estabelecidos no artigo anterior poderão ser cobrados executivamente, dentro do próprio exercício.

Art. 48 Quando um contribuinte, cobrado executivamente efetuar o pagamento dentro do exercício a que pertence o débito, ser-lhe-á dado como quitação, o próprio conhecimento do imposto, anotando-se neste a circunstância de ter sido pago executivamente.

Art. 49 Não é admissível o pagamento de imposto relativo a um semestre, estando o contribuinte em dívida de outros anteriores.

Art. 50 O imposto referente as companhias ou sociedades de seguros e de capitalização será cobrado de acordo com a tabela, em janeiro de cada ano, de uma só vez, tomando-se por tese a renda de prêmios de exercício anterior, de acordo com a declaração do contribuinte.

**CAPÍTULO VII
Da Fiscalização**

Art. 51 A fiscalização do imposto de indústrias e profissões compete, precipuamente, aos funcionários da Prefeitura Municipal, encarregados do serviço externo pelo chefe da Contadoria Municipal.

Art. 52 A Delegacias de Polícia e de Saúde Pública não concederão licenças ou alvarás aos contribuintes que não estiverem quites com a Fazenda Municipal pelo imposto de indústrias e profissões.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Parágrafo único quando o contribuinte se tiver estabelecido recentemente, e por isso não tenha pago o imposto do semestre, ser-lhe-á exigido apenas a apresentação do conhecimento de inscrição no registro.

Art. 53 Os mercadores ambulantes ficam obrigados a provar a sua identidade, sempre que os agentes do fisco o exigirem, e a trazer consigo o talão de pagamento do respectivo imposto.

Art. 54 Serão apreendidas pelos agentes do fisco as mercadorias encontradas em poder dos mercadores ambulantes que não provarem, na ocasião, terem pago o respectivo imposto ou sua identidade, podendo tais funcionários recorrer à ação da polícia, quando esta se fizer necessária.

Art. 55 As mercadorias apreendidas serão recolhidas a Prefeitura Municipal, lavrando-se o competente auto.

§ 1º Se, dentro do prazo de 10 dias, não forem pagos o imposto e a multa, serão ditas mercadorias vendidas em público leilão, na forma regulamentar, e com o produto satisfeito o débito para com o fisco.

§ 2º Se os gêneros ou mercadorias apreendidas forem de fácil deterioração, serão avaliados dentro de 24 horas e doados a uma instituição de caridade.

§ 3º No caso de o produto do leilão das mercadorias ser superior ao débito do contribuinte, ficará o restante a disposição do mesmo na Prefeitura Municipal, sendo-lhe entregue mediante recibo, com firma reconhecida, recibo que será anexado ao auto de apreensão.

Art. 56 O chefe da Contadoria Municipal determinará a fiscalização assídua do imposto, por intermédio de funcionário que serão designados revezadamente.

Art. 57 Esses funcionários ao verificarem qualquer fraude ou falta de pagamento comunicação, etc., darão disso imediata ciência, por escrito, ao chefe da Contadoria Municipal, o qual em aviso **especial**, cientificará os contribuintes da multa em que incorrem e das importâncias dos impostos a pagar.

Art. 58 Com relação as indústrias incipientes, devem os fiscais verificar, anualmente, qual tenha sido o desenvolvimento das mesmas, para o fim de conservá-las no gozo da isenção regulamentar ou tributá-las no caso de haverem perdido a condição de indústria incipiente.

**CAPÍTULO VIII
Disposições Diversas.**

Art. 59 Toda infração ao presente regulamento sujeita o contribuinte a uma multa de Cr\$ 100,00 à Cr\$ 500,00 que será imposta pelo Prefeito Municipal em processos regularmente instaurados, assegurados todos os direitos de defesa.

Parágrafo único Aos infratores primários do Regulamento Imposto de Indústrias e Profissões aplicar-se-á somente a multa de Cr\$ 100,00.

Art. 60 As emissões desta Lei serão apreciadas pela Câmara de Vereadores, que anualmente fará a revisão das tabelas da taxa fixa e proporcional.

Art. 61 A presente Lei Municipal entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1948, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 31 de dezembro de 1947.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito